



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

*Certifico que a(s) presente(s) lei(s)
foi publicado no Atoal da Pre-
feitura no dia 17/12/97
Retirado em: 07/01/98*

LEI MUNICIPAL Nº 294/97, de 17-12-97.

**ALTERA AS CLÁUSULAS 1ª E 2ª DO
TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MORMAÇO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º - Altera as cláusulas primeira (1ª) e segunda (2ª) do Termo de Convênio entre o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS e a Prefeitura Municipal de MORMAÇO, que passarão a vigorar com a seguinte redação.

ART. 2º - Cláusula Primeira - O Convênio de que trata o artigo 1º, desta Lei tem como **OBJETIVO** a prestação, pelo Estado, através do INSTITUTO, aos servidores públicos municipais e pensionistas, dos serviços de Assistência Médico - Hospitalar e Laboratorial, pertencentes ao Município de Mormaço.

ART. 3º - Cláusula Segunda - Pagar ao INSTITUTO, para atendimento do que ora se estabelece, a percentagem de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), a partir de JANEIRO DE 1998, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais, e demais vantagens sobre eles incidentes, inclusive o 13º salário, excluídas aquelas de natureza indenizatória ou eventual.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

Moacir
MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Baltro Leopoldo Junior
Baltro Leopoldo Junior
Secretário da Adm.

Registrado sob nº *294/97* do lv. *003* fls. *30 v.*
Mormaço, *17* de dezembro de 19 *97*